



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Câmara Municipal Guaraqueçaba, em 27 de maio de 2024.

Ofício nº 078/2024.

NOBRES VEREADORES:

O Vereador da Câmara Municipal de Guaraqueçaba no uso de suas prerrogativas pelo presente instrumento tem por finalidade encaminhar a esta casa de leis o Projeto de Lei nº 007/2024, ora aqui especificado, Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER A CASA DE APOIO EM PARANAGUÁ E CURITIBA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO LITORAL, CAPITAL DO ESTADO E REGIÃO METROPOLITANA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria deste vereador, segue com sua justificativa em epigrafe para análise deste legislativo.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente.

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI nº 007/2024.

Proposição de Autoria do Vereador **Sr. ALCENDINO FERREIRA BARBOSA**

Ementa:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER A CASA DE APOIO EM PARANAGUÁ E CURITIBA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO LITORAL, CAPITAL DO ESTADO E REGIÃO METROPOLITANA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador da Câmara Municipal de Guaraqueçaba - PR. Sr. ALCENDINO FERREIRA BARBOSA , vem através aos nobres Edis, no uso de suas prerrogativas, apresenta para a prudente apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a estabelecer a Casa de Apoio em Paranaguá e Curitiba para pacientes do Município de Guaraqueçaba que estejam em tratamento de saúde no Litoral, Capital do Estado e Região Metropolitana, e que necessitem de hospedagem.

Art. 2º A Casa de Apoio deverá fornecer suporte de hospedagem e alimentação às pessoas que nela se encontram abrigadas.

Parágrafo único. A pessoa enferma hospedada na Casa de Apoio terá direito a um (01) acompanhante.

Art. 3º Os recursos para a criação e manutenção da Casa de Apoio, objeto desta Lei, serão provenientes de:

I - Consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II - Do Fundo Municipal de Saúde, de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

III - De emendas parlamentares, doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Do tratamento de saúde através do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar convênios de cooperação técnica e repasse financeiro para entidades que prestem serviços de Acolhimento, Hospedagem e Apoio a pacientes de outros municípios em tratamento no Litoral, Capital do Estado e Região Metropolitana de Curitiba, visando o cumprimento do proposto nesta Lei.

Art. 6º O município de Guaraqueçaba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro das despesas provenientes da manutenção da Casa de Apoio, além dos registros de todos os pacientes que lá se hospedar, visando a fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente Lei, intitulada "LEI Nº xxx/2024", visa autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer a Casa de Apoio em Paranaguá e Curitiba para pacientes do Município de Guaraqueçaba que estejam em tratamento de saúde no Litoral, Capital do Estado e Região Metropolitana.

A necessidade desta lei surge da observação de que muitos pacientes de Guaraqueçaba, que precisam se deslocar para Paranaguá, Curitiba e região metropolitana para tratamento de saúde, enfrentam dificuldades de hospedagem. A Casa de Apoio proposta fornecerá suporte de hospedagem e alimentação para esses pacientes, bem como permitirá a presença de um acompanhante.

Os recursos para a criação e manutenção da Casa de Apoio virão de várias fontes, incluindo a Lei Orçamentária Anual, o Fundo Municipal de Saúde, emendas parlamentares, doações, contribuições e legados de pessoas físicas e jurídicas, bem como do Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

Além disso, a lei autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios de cooperação técnica e repasse financeiro para entidades que prestem serviços de acolhimento, hospedagem e apoio a pacientes de outros municípios em tratamento na região.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo controle e registro das despesas provenientes da manutenção da Casa de Apoio, garantindo a fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Acreditamos que a implementação desta lei será um passo significativo para melhorar o bem-estar dos pacientes de Guaraqueçaba que necessitam de tratamento de saúde fora do município, proporcionando-lhes um local seguro e confortável para ficar durante o seu tratamento. Portanto, solicitamos o apoio dos vereadores para a aprovação desta lei.

Câmara Municipal Guaraqueçaba, em 27 de maio de 2024.

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador